



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ESPIGÃO DO OESTE – IPRAM**

Av. Sete de Setembro, nº. 2024 – centro – Espigão do Oeste/RO

Conselho Deliberativo
Regimento Interno





IPRAM
RESOLUÇÃO Nº 016/2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo e Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão D' Oeste/RO.

O Presidente do IPRAM, conjuntamente ao Presidente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Regime Municipal de Previdência de Espigão do Oeste/RO – IPRAM, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei Municipal nº 2.417/2021, de 28.09.2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo e Administrativo do Regime Próprio de Previdência Municipal de Espigão do Oeste/RO – IPRAM, em conformidade com as informações contidas na ata de reunião realizada em 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste/ RO, 12 de janeiro de 2022.

Valquimar Dias de Oliveira

Presidente do Conselho Deliberativo – CD

Adriana Francisca Coelho

Presidente do Conselho Fiscal – CF

Valdineia Vaz Lara

Presidente do IPRAM
Port. Nº. 005/GP/2021



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DELIBERATIVO E ADMINISTRATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

SEÇÃO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Deliberativo e Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Espigão do Oeste - RO, criado pela Lei nº 245 de 16 de dezembro de 1991, tendo suas funções e atribuições regulamentadas pela Lei nº. 2.417/2021, é órgão superior de deliberação colegiada, e tem por finalidade gerir o Instituto de Previdência do Município de Espigão do Oeste-RO, nas instâncias propositivas, consultivas, mobilizadoras, deliberativas e fiscal.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho Deliberativo e Administrativo compete as funções consultivas e de deliberação superior, de orientação e aconselhamento, bem como de julgamento em última instância das decisões administrativas no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, quanto ao uso de seu patrimônio, estabelecendo diretrizes e planos para a sustentabilidade e fortalecimento da entidade em favor de seus segurados, competindo ainda das atribuições regulamentadas pelo art. 39 da Lei 2.417/2021:

- I. Eleger seu Presidente;
- II. Elaborar e/ou promover alterações no Regimento Interno, regulamentando a atuação dos órgãos colegiados do IPRAM;
- III. Deliberar e aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do IPRAM, elaborado pelo Comitê de Investimento
- IV. Deliberar sobre a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações;
- V. Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;
- VI. Deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do IPRAM, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
- VIII. Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do IPRAM, nas questões por ela suscitadas;
- IX. Baixar atos e instruções normativas;
- X. Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XI. Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do IPRAM;



- XII. Aprovar e/ou promover alterações no Código de Ética e Conduta Profissional do IPRAM;
- XIII. Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
- XIV. Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XV. Autorizar a realização de inspeções e auditorias, inclusive contratar, na forma da lei, auditores independentes;
- XVI. Deliberar sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva;
- XVII. Convocar os membros da diretoria executiva, bem como do quadro técnico de servidores para reuniões de esclarecimentos de assuntos do RPPS;
- XVIII. Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente lei, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios que regem a administração pública e a previdência social;
- XIX. Aprovar a contratação de assessoria e consultoria técnica, previdenciária, financeira e atuarial para assessoramento na gestão do RPPS, na forma desta lei, bem como a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem direta ou indiretamente o comprometimento de bens patrimoniais, respeitando o limite da taxa de administração;
- XX. Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do IPRAM;
- XXI. Julgar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os recursos administrativos interpostos contra decisões administrativas do presidente, atinentes a processos de benefícios previdenciários e assuntos administrativos correlatos, proferindo a respectiva decisão por meio de acordo;
- XXII. Definir os critérios que serão observados nos relatórios produzidos pelo Controle Interno do IPRAM, para aferir a sua qualidade, abrangência, funcionalidade, repercussão e alcance;
- XXIII. Deliberar a respeito dos casos omissos;
- XXIV. Lavrar e publicar as atas de suas reuniões;
- XXV. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da Autarquia;
- XXVI. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
- XXVII. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XXVIII. Comprometimento de participação em cursos de capacitação técnica e certificações exigidas, seja presencial ou à distância, na forma estabelecida por Plano de Capacitação, demonstrando sempre seu interesse em contribuir de forma positiva à evolução da Governança Corporativa do IPRAM.

SEÇÃO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Ao Conselho Deliberativo e Administrativo é constituído por 4 (*quatro*) membros, e será composto da seguinte forma:

- I. 01 (um) membro representante dos segurados inativos, dos servidores



públicos ativos, inativos e pensionistas capazes civilmente, segurados deste RPPS, indicado pelo Presidente do IPRAM, a fim de assegurar a representatividade e participação dos servidores inativos, perante o Conselho Deliberativo, em obediência à legislação;

- II. 03 (três) membros representantes dos segurados ativos, sendo servidores públicos municipais efetivos, da Administração Municipal Direta e Indireta ou do Poder Legislativo, os quais serão eleitos pela maioria simples dos votos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas capazes civilmente, segurados deste RPPS;

Parágrafo único: Os candidatos remanescentes não eleitos comporão a ordem de suplência e substituição dos titulares em casos de licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, por ordem de votação.

Art. 4º - A eleição para escolha dos cargos de Presidente do IPRAM e dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal se dará na mesma ocasião, cujo processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, devendo a votação ser procedida até o último dia do mês de junho do ano do término dos mandatos em atividade, até 30 de junho de 2025 e, cuja posse se dará em janeiro do ano subsequente. (Art. 63º da Lei nº. 2.417/2021);

§ 1º. De modo a propiciar a unificação dos processos para a escolha dos cargos de Presidente do IPRAM, e dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como de que tais eleições não coincidam com as Eleições Municipais, os atuais mandatos excepcionalmente terão seus prazos estendidos, sendo em 01 (um) ano para o cargo de Presidente do IPRAM, e de seis meses para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, encerrando-se em 31/12/2025.

§ 2º. A comissão eleitoral de que trata o caput, será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo devendo ser composta por 07 (sete) membros, contando obrigatoriamente com a participação de servidores efetivos da Administração Direta, Indireta (IPRAM) e da Câmara Municipal.

§ 3º. A Comissão definirá o calendário eleitoral com os prazos e as regras pertinentes ao pleito, promulgadas por meio de Resolução, dando-se a devida publicidade dos atos com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do período de registro de candidaturas.

SEÇÃO IV – DOS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO

Art. 5º- Para integrar os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de





Investimentos os membros deverão satisfazer as seguintes exigências: (Art. 55º da Lei nº. 2.417/2021)

- I. Ser segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste;
- II. Possuir formação em curso de nível superior;
- III. Não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal transitada em julgado;
- IV. Não guardar com o Presidente do IPRAM e com os demais membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau;
- V. Atender os requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, assim como da Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020.

Art. 6º - O mandato de Conselheiro Deliberativo é privativo de servidor público estável, ativo ou inativo, segurado deste RPPS, com formação em nível superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas pelo respectivo Conselho. (Art. 34º da Lei nº. 2.417/2021)

Art. 7º - O mandato de Conselheiro Deliberativo é de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução subsequente.

§ 1º. De modo a propiciar a unificação dos processos para a escolha dos cargos de Presidente do IPRAM, e dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como de que tais eleições não coincidam com as Eleições Municipais, os atuais mandatos excepcionalmente terão seus prazos estendidos, sendo em 01 (um) ano para o cargo de Presidente do IPRAM, e de seis meses para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, encerrando-se em 31/12/2025.

Art. 8º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, com conteúdo mínimo estabelecido nas normas vigentes editadas pela Secretaria de Previdência Social, devendo ser observados os prazos e percentuais estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

SEÇÃO V – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - O Conselho Deliberativo e Administrativo elegerá entre seus membros um Presidente e um secretário, para presidir o colegiado, e conduzir os trabalhos de competência do conselho.





Art. 10º - O mandato de Presidente do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo, e será ocupado por pessoa aprovada em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e com conteúdo mínimo estabelecido em normas vigentes editadas pela Secretaria de Previdência Social; (Art. 41º da Lei nº. 2.417/2021)

Parágrafo único - A eleição para a escolha do Presidente e do Secretário deverá ocorrer na primeira reunião após o término do mandato de cada Presidente.

SEÇÃO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11º - Compete ao Presidente do CAF exercer o cargo com dedicação no desempenho das funções inerentes ao seu cargo na autarquia, competindo a ele:

- a) Convocar e presidir a reunião do CAF, com direito ao voto de qualidade;
- b) Acompanhar junto ao Presidente da autarquia as deliberações do CAF para sua fiel execução;
- c) Assinar juntamente com o Presidente do IPRAM e com o Diretor administrativo e financeiro, os balancetes mensais e anuais da autarquia, depois de analisados e aprovados pelos conselheiros do CAF;
- d) Indicar ou solicitar a Contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros, nos casos que julgar necessário, para subsidiar orientação aos membros do Conselho;
- e) Auxiliar, promover e acompanhar periodicamente a prestação de contas da administração da Autarquia, mensalmente, garantindo a fixação de cópia do balancete na sede da Autarquia, na sede do Sindicato dos Servidores Municipais e na Sede dos servidores da Câmara Municipal, em regime de colaboração com os demais membros do CAF.
- f) Dirigir e coordenar as atividades do colegiado;
- g) Convocar, instalar e presidir suas reuniões;
- h) Receber e encaminhar para deliberação do colegiado, no prazo legal todas as notificações, decisões e/ou recursos pertinentes aos processos administrativos do RPPS;
- i) Encaminhar ao Presidente da autarquia as decisões, deliberações e recomendações do colegiado.

Art. 12º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, substituir o Presidente do IPRAM, nos casos de ausências, impedimentos ou afastamentos temporários ou sucedê-lo em caso vacância.

SEÇÃO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO





Art. 13º - Compete ao Secretário do CAF:

- I. Assistir a Presidência no desempenho de suas atividades, administrativas, políticas e sociais;
- II. Coordenar o recebimento, redação e expedição da correspondência do CAF;
- III. Acompanhar junto aos órgãos executores o andamento de providências determinadas pela presidência;
- IV. Elaboração das atas;
- V. Outras atividades correlatas;

Art. 14º. Compete ao Secretário, substituir o Presidente do Conselho, nos casos de ausências, impedimentos ou afastamentos temporários ou sucedê-lo em caso vacância.

SEÇÃO VIII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 15º Os conselheiros farão jus pela participação nas reuniões ordinárias do Conselho a remuneração por meio de verba denominada “Jeton” em valor fixo mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base do Presidente do IPRAM. (Art. 57º da Lei nº. 2.417/2021)

§ 1º. A remuneração de que trata o caput só será devida aos membros dos órgãos colegiados que se fizerem presentes à reunião ordinária realizada no decorrer do mês.

§ 2º. A falta ainda que justificada não assegura aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos a percepção do “Jeton”.

§3º - O pagamento de jetons dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante constatação de participação do conselheiro na reunião mensal.

SEÇÃO IX – DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 16º - Caberá a Autarquia por meio de seu presidente proporcionar ao CAF os meios necessários ao exercício de suas competências, inclusive pessoal de apoio, material de consumo, permanente e estrutura física.

Parágrafo único - Justificada a necessidade, poderá ser solicitado pela Presidência do CAF um auxiliar administrativo, para o exercício das atribuições do cargo.

SEÇÃO X – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES





Art. 17º - O CAF reunir-se-á, ordinariamente, em 01 (uma) reunião mensal e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CAF, ou ainda quando convocados pelo Presidente do IPRAM, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e a presença de no mínimo 3 (três) membros, na sede da Autarquia.

§1º - O CAF elaborará calendário anual de atividades, constante de reuniões ordinárias.

§2º - Aplicar-se-á a tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso para o início de cada sessão.

Art. 18º - O material e documentos destinados à apreciação dos membros do CAF deverá ser encaminhado com antecedência, sendo utilizada por meio virtual e-mails, ou ainda aplicativos e redes sociais, sendo que no caso do conselheiro necessitar de informações complementares poderá solicitar à administração do IPRAM a qualquer momento, resguardando o interesse da autarquia e garantindo a transparência dos atos realizados;

Art. 19º - Os processos submetidos à apreciação do CAF deverão passar previamente, quando necessário, por instrução de assessor jurídico e/ou financeiro, e do Controle Interno, de forma a permitir análises de ordem legal, técnica, econômica financeira e administrativa.

Art. 20º - As decisões do CAF serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) votos concordantes da maioria simples dos conselheiros presentes na reunião, sempre por voto aberto e nominal, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 21º - Poderão comparecer às reuniões do CAF por indicação ou solicitação de qualquer conselheiro, ou da presidência do IPRAM, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto, autoridades, funcionários ou outros convidados, capazes de contribuir para esclarecimentos constantes na pauta de reunião.

Parágrafo único - Sempre que julgar necessário o CAF poderá requisitar a presença de qualquer membro dos Órgãos Deliberativos e dos Órgãos de Direção Superior ou de qualquer servidor para explicações e esclarecimentos sobre assuntos determinados acerca da previdência com conhecimento prévio da presidência do CAF, devendo todos os servidores da autarquia estarem disponíveis para atendimento com as informações solicitadas.

Art. 22º - Das reuniões do CAF serão lavradas atas numeradas sequencialmente, que serão publicadas na página do IPRAM, Portal da Transparência e Diário Oficial dos Municípios – AROM;

Art. 23º - A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias será a seguinte:

- I. Abertura da sessão pelo Presidente, apresentação da pauta, discussão e votação das matérias e aprovação da ata em cada sessão;
- II. Leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo, relato, discussão e votação da matéria constante na mesma.





- III. Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros;
- IV. Assuntos de ordem geral.

§1º A pauta será organizada pelo Secretário, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas quando necessário de pareceres, que deverão ser solicitados previamente.

§2º A ordem dos trabalhos estabelecida neste artigo poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do conselho, desde que justificada e aceita.

SEÇÃO XI – DA VACÂNCIA

Art. 24º - A vacância ocorrerá por:

- I. Falecimento;
- II. Por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;
- III. Renúncia;
- IV. Por procedimento lesivo ou omissivo aos interesses da autarquia e de seus segurados, comprovado por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- V. Pedido do interessado, devidamente justificado;
- VI. Falta de 03 (três) reuniões consecutivas não justificadas.
- VII. Falta de 05 (cinco) reuniões intercaladas no exercício.

§1º - Ocorrendo vaga no CAF assumirá o respectivo suplente pela ordem geral de classificação, obedecendo a ordem de votação no processo eletivo, que concluirá o mandato.

§2º - Ocorrendo renúncia ou extinção do mandato, por qualquer causa, também do suplente, para que não implique em prejuízos aos trabalhos realizados pelo CAF, poderá ser solicitado excepcionalmente, desde que seja de acordo e deliberação dos membros, que a vacância seja suprida por meio de indicação do chefe do Poder executivo para cumprimento do mandato até a próxima eleição do conselho.

SEÇÃO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º - Os membros eleitos do CAF serão destituídos de suas funções somente depois de julgados, em processos administrativos, declarada a culpabilidade e assegurada sua ampla defesa;

Parágrafo único - Como exceção do caput desse artigo importará em perda de mandato do membro do CAF a ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no mesmo ano, salvo por motivos de férias, licença ou outras situações prevista em lei, devendo ser imediatamente empossado o suplente para concluir o mandato.



Art. 26º - Assegurado a postura ética, e resguardando a supremacia dos interesses públicos, e os princípios da gestão pública, será impedido de votar o conselheiro que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco a qualquer parte interessada, nas proposições a serem deliberadas pelo Conselho.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho realizar a revisão periódica deste regimento para adequação às Leis que regem os atos da Autarquia.

Art. 27º - Os membros do Conselho Deliberativo e Administrativo, exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e serão dispensados de suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal, durante a participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou quando forem convocados para atividades oficiais do RPPS. (Art. 56º da Lei nº. 2.417/2021);

Art. 28º - O presente Regimento Interno deverá também orientar-se com o estabelecido na Lei Municipal nº. 2.417/2021 e suas alterações;

Art. 29º - Os casos omissos e não previstos no regimento interno serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria absoluta de seus membros;

Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2021.

IPRAM

Valquimar Dias de Oliveira

Presidente do Conselho Deliberativo e Administrativo

Sérgio de Carvalho

Secretário do CDA

Renata Cristina Sepulcri Silveira

Membro do C – IPRAM

REGINALDO SILVA PEREIRA

Membro/Representante do Sindicato

Valdineia Vaz Lara

Presidente do IPRAM

Port. Nº. 005/GP/2021





Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Regimento	Interno Deliberativo e Administrativo	12/01/2022

ID: 219743	Processo	Documento
CRC: 3B4C8234		
Processo: 9-284/2021		
Usuário: Kerlen Silva Vilarinho Martins		
Criação: 12/01/2022 10:38:47	Finalização: 12/01/2022 10:45:03	

MD5: **B8B43B897DF378EDD2521771FD2F4257**

SHA256: **E62B2A1050D7824C3202F86E362F3590C5D4C5BD049EE7C8C0CB392F839A164E**

Súmula/Objeto:

Regimento Interno Deliberativo e Administrativo.

INTERESSADOS

IPRAM INST. DE PREV. MUN. DE ESPIGÃO DO OESTE ESPIGÃO DO OESTE RO 12/01/2022 10:38:47

ASSUNTOS

Regimento Interno 12/01/2022 10:38:47

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Valdineia Vaz Lara	Presidente do Instituto de Previdência Municipal	13/01/2022 11:08:16
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.		
Adriana Francisca Coelho	Conselheira	13/01/2022 13:30:51
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.		
VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA	Conselheiro	19/01/2022 08:30:15
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 219743 e o CRC 3B4C8234.